



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.020 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983.
=====

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia aos - Juizes de Direito e Promotores Públicos da Comarca de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos Juizes de Direito e Promotores Públicos da Comarca de Indaiatuba, um auxílio - moradia correspondente a 2 (dois) Valores de Referência.

Parágrafo Único- Valor de Referência, para os efeitos desta lei, é o definido no art. 253 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, para fins fiscais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 09 de dezembro de 1.983.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 1.983.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

